

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

01. TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/04/83

- PISO NACIONAL DE SALÁRIO .....	cz\$	7.260,00
- SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA .....	cz\$	4.932,00
- VALOR DE REFERÊNCIA .....	cz\$	2.397,87
- SALÁRIO - FAMÍLIA .....	cz\$	246,60
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS .....	cz\$	93.640,00
- AUXÍLIO NATALIDADE .....	cz\$	2.397,37
- O T N .....	cz\$	951,77
- PISO DE SALÁRIO - ATÉ 50 EMPREGADOS (*) .....	cz\$	
- PISO DE SALÁRIO - DE 51 À 500 EMPREGADOS (*) .....	cz\$	
- IPC PARA MARÇO/88 .....		16,01%
- URP PARA MARÇO, ABRIL E MAIO/88 .....		16,19%

(\*) Sindicato dos Metalúrgicos do Grande ABC.

02. TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/04/83

01. até 03 SMR = 8,50%	até	cz\$ 14.796,00
02. de 03 à 05 SMR = 8,75%	de cz\$ 14.796,01 à	cz\$ 24.660,00
03. de 05 à 10 SMR = 9,00%	de cz\$ 24.660,01 à	cz\$ 49.320,00
04. de 10 à 15 SMR = 9,50%	de cz\$ 49.320,01 à	cz\$ 73.930,00
05. de 15 à 20 SMR = 10,00%	de cz\$ 73.930,01 à	cz\$ 93.640,00

03. TABELA DE IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/04/83

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 20.000,00	isento	-
02	de 20.001,00 à 53.100,00	10%	2.000,00
03	de 53.101,00 à 107.400,00	15%	4.655,00
04	de 107.401,00 à 180.800,00	20%	10.025,00
05	de 180.801,00 à 279.600,00	25%	19.065,00
06	de 279.601,00 à 385.500,00	30%	33.045,00
07	de 385.501,00 à 520.900,00	35%	52.320,00
08	de 520.901,00 à 621.000,00	40%	73.365,00
09	de 621.001,00 acima .....	45%	109.415,00

## Observações:

- Não reter o IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 7 SMR ou seja cz\$ 34.524,00;
- A dedução de 25% sobre o rendimento BRUTO, é limitado a 24.000,00;
- O valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 6.500,00;
- Dispensar retenções do IRRF inferiores a cz\$ 300,00;
- Para autônomos em geral, a dedução de 20% é limitado a 48.000,00;
- Para aluguéis e royalties, a dedução é de 20%, sem limite;
- A dedução alternativa para assalariados, o IAPAS é limitado a cz\$ 10.000,00.

04. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - A PARTIR DE 01/04/88

O PNS passou a partir de 01/04/88, de cz\$ 6.240,00 para cz\$ 7.260,00, conforme o Decreto nº 95.884, de 29/03/88, publicado no DOU de 30 de março de 1988.

05. SALÁRIO MINIMO DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/04/88

O SMR a partir de 01/04/88, passou de cz\$ 4.248,00 para cz\$ 4.932,00, conforme o Decreto nº 95.885, de 29/03/88, publicado no DOU de 30 de março de 1988.

06. VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/04/88

De acordo com a Portaria nº 098, de 30/03/88, publicado no DOU de 04 de abril de 1988, a SEPLAN divulgou o novo Valor de Referência a partir de 01/04/88, que passa de cz\$ 2.065,35 para cz\$ 2.397,87. O novo Valor de Referência é extensivo para pagamento de Auxílio Natalidade a partir de 01/04/88.

07. NOVA TABELA DE IRRF A PARTIR DE 01/04/88

A Instrução Normativa nº 40, de 18/03/88, publicada no Diário Oficial de 21/03/88, dispensou o recolhimento na fonte a quantia igual ou inferior a cz\$ 300,00. O limite anterior de dispensa de recolhimento era de cz\$ 200,00. A Determinação que regulamentou o recolhimento do IRRF das Pessoas Físicas a partir dos rendimentos relativos ao período trimestral de abril, maio e junho/88, alterou ainda o limite do desconto padrão de 25%, que passou de cz\$ 7.000,00 para cz\$ 24.000,00 e dos encargos com dependentes, de cz\$ 3.500,00 para cz\$ 6.500,00 e a isenção do rendimento bruto que era de 5 SMR, passou para 7 SMR, ou seja, cz\$ 34.524,00.

08. IMPLICAÇÕES E OBSERVAÇÕES SOBRE A DISPENSA DE APOSENTADO

Para todas as empresas Metalúrgicas do Grande ABC, deve-se observar a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, antes mesmo de dispensar o Aposentado, pois a inobservância poderá trazer um custo relevante nos desligamentos.

A cláusula 19ª da Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, manda a empresa pagar um Abono de Aposentadoria, no ato de seu desligamento por Aposentadoria de qualquer espécie, obedecidas as seguintes regras:

- a) O aposentado com mais de 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos prestados à mesma empresa, quando ocorrer o desligamento por motivo de aposentadoria " definitiva " será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5%, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 anos.
- b) O aposentado com menos de 5 anos de serviço, será pago um Abono / correspondente a 5% para cada ano de serviço, até o limite de 20% do seu salário nominal.

Obs.: a) O aposentado somente recebe o respectivo Abono, quando o correr o efetivo desligamento da empresa. Aquele aposentado que permanece trabalhando (Pecúlio ou Abono de Permanência, somente vai receber, quando ocorrer o seu desligamento definitivo.

b) As empresas que possuem planos de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, cujo benefício

b) seja igual ou superior aos valores mencionados, ficam desobrigados deste pagamento.

c) O Abono tem incidência tributária para IAPAS, FGTS e IR, por tratar-se de Abono, que conseqüentemente integra-se nas remunerações e conseqüentemente na Renda.

Já a cláusula 27ª, da Convenção Coletiva, estabelece a Garantia aos / empregados em vias de aposentadoria, obedecendo os seguintes critérios:

a) Aos empregados que comprovadamente estiveram a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se;

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 meses de aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar-se para aposentar-se;

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 dias de prazo, a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e 60 dias no caso de aposentadoria especial;

d) O Contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregados e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

E finalizando, a cláusula 17ª, letra E, da Convenção Coletiva, estabelece o seguinte:

Aos empregados com mais de 45 anos de idade, fica garantido um Aviso prévio de 50 dias, acrescido de mais 1 dia, por ano ou fração superior ou igual a 6 meses de idade, acima de 45 anos de idade.

E quando o Aviso Prévio é trabalhado, deverão cumprir apenas 20 dias, sendo indenizado o restante.

Obs.: O Aviso Prévio trabalhado não poderá ter seu início no último / dia da semana.

#### 09. CODIGOS NA AM-FGTS - CONTRATOS POR PRAZO INDETERMINADO E DETERMINADO

Várias empresas, incorretamente vêm utilizando o código de saque do AM-FGTS (Autorização para movimentação do FGTS), nos casos de dispen-

sa de empregados optantes, sem justa causa, utilizando-se o código 01 (zero hum), sem antes verificar se o contrato de trabalho é por prazo indeterminado ou determinado (contratos de experiência, por exemplo). Desta forma, para dirimir dúvida, lembramos que os códigos têm tratamento diferenciado. Vejamos as 2 hipóteses:

a) CONTRATOS POR PRAZO INDETERMINADO:

Quando ocorrer a despedida do empregado optante, pela empresa, sem justa causa, inclusive a indireta, o código que deve ser utilizado na AM-FGTS, é o 01 (zero hum);

CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO:

Normalmente nos casos de contratos de experiência, quando ocorrer a rescisão antecipada, por iniciativa do empregador ou ainda em Obra Certa, o código utilizável na AM-FGTS é o 07 (zero sete). E ainda, quando ocorrer o Término Normal do Contrato, por prazo determinado ou por Obra Certa, o código é o 04 (zero quatro).

Obs.: Na rescisão do contrato por prazo determinado, não se paga ao empregado, o Art. 22 (10% sobre o montante do FGTS acumulado), sendo a referida multa, pagas somente nos casos de contrato de trabalho por prazo indeterminado.

10. (✓) CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- ( ) vencimentos do exame médico, estão OK ?
- ( ) validade dos extintores
- ( ) manutenção dos hidrantes
- ( ) período de interstício do salário contribuição (diretores)
- ( ) acordo coletivo de compensação de horas (menores e mulheres)
- ( ) certificado da Escola SENAI
- ( ) contratos com creche
- ( ) quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- ( ) quadro que trata da proteção de menores - afixado em local visível
- ( ) declaração de dependentes para o Imposto de Renda
- ( ) cadernetas de vacinação - vacinação obrigatória
- ( ) quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- ( ) outros.

11. RESPONDENDO PERGUNTAS

QUAIS OS BENEFÍCIOS A QUE FAZ JUS O SEGURADO APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE, EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO ?

O segurado em gozo de aposentadoria especial, por velhice ou por tempo de serviço que volta a exercer atividade abrangida pela previdência social urbana, fará jus, em caso de acidente do trabalho, além da reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e ao pecúlio por invalidez. O auxílio-acidente é mensal e vitalício, corresponde a 40% do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente, e é devido em

caso de incapacidade para a atividade que exercia na época do acidente, mas não para outra.

Já o pecúlio por invalidez consiste em um pagamento único de 15 vezes o valor de referência vigente na data da autorização do pagamento na localidade de trabalho do acidentado.

Quando o acidente acarreta invalidez, o aposentado pode optar pela transformação da aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária; em caso de morte, será concedida a pensão acidentária, quando mais vantajosa, sem prejuízo do pecúlio.

fds.: Arts. 228, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, 238, 139, 244 e 245 do / Decreto nº 83.080/79 - RBPS.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).